DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI 1.847, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo de Dobrada a repassar recursos a título de subvenção social a "APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATÃO", no exercício 2022, objetivando o atendimento na área de saúde pública que especifica, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Dobrada, autorizado a repassar subvenção social no período de janeiro a dezembro do exercício 2022, à "APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATÃO" - inscrita no CNPJ n º 45.341.245/0001-70, com endereço na Alameda da Saudade, n.º 100, Vila Pereira, cidade de Matão-SP., voltada para o atendimento na área de saúde pública, totalizando no exercício a importância de valor total de R$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), distribuídos em 12 (doze) parcelas de R$7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º. A subvenção social será repassada à entidade em parcelas e valores compatíveis com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal e as necessidades do ente beneficiário, observado o plano de trabalho de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 2º. O repasse de subvenção social terá por objetivo, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes o desenvolvimento de ações e serviços na área de saúde, educação e assistência social que será executado diretamente pela entidade beneficiária.

§ 3º. Compreendem os serviços a serem executados a disponibilização de estrutura física, equipamentos, recursos humanos e materiais e procedimentais para a busca da integração social e de saúde de pessoas portadora de necessidades especiais.

§ 4º. Todas as demais condições, metas físicas e financeiras, padrões de eficiência, prazos, finalidades, responsabilidades e resultados deverão constar da documentação formalizadora do ajuste e demais atos pertinentes.

Art. 2º. A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320/1964 e art. 30, Lei nº 1.808, de 08 de outubro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro 2022, e em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Municipalidade.

Art. 3º. Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro mensal por parte da Municipalidade, efetuado mediante informações disponibilizadas pela beneficiada, a Entidade deverá apresentar a prestação de contas integral dos recursos recebidos no exercício 2022, nos moldes exigidos pela legislação vigente e em especial ao que dispõe as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. A entidade beneficiária deverá observar quanto à realização das despesas relativas à subvenção, todos os procedimentos administrativos, as exigências legais e as obrigações acessórias, em obediência às normas pertinentes em vigência.

Art. 5º. Caso sobrevier a edição de novo repertório jurídico acerca de repasses de recursos ao Terceiro Setor, a Administração Municipal fará cessar o instituto previsto nesta lei, adotando a nova modalidade legal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do exercício 2022, sob a seguinte classificação: 02.04.03.12.367.0022.2.043 – 3.3.50.43 – Ficha 142.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 21 de julho de 2022.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI 1.848, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo de Dobrada a repassar recursos a título de subvenção social a "Fundação Pio XII" - Mantenedora do Hospital de Amor de Barretos, no exercício 2022, objetivando o atendimento na área de saúde pública que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Dobrada, autorizado a repassar subvenção social no período de janeiro a dezembro do exercício 2022, à "Fundação Pio XII" - Mantenedora do Hospital de Amor de Barretos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, com sede na Rua 20, nº. 221, em Barretos-SP. , voltada para o atendimento na área de saúde pública, importância de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), distribuídos em 12 (doze) parcelas de R$3.000,00 (três mil reais).

§ 1º. A subvenção social será repassada à entidade em parcelas e valores compatíveis com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal e as necessidades do

ente beneficiário, observado o plano de trabalho de que trata o art. 2º. desta Lei.

§ 2º. O repasse de subvenção social terá por objetivo, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes o desenvolvimento de ações e serviços na área de saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que será executado pela entidade através do Hospital de Amor de Barretos do qual a fundação é mantenedora.

§ 3º. Compreendem os serviços a serem executados a disponibilização de estrutura física, equipamentos, recursos humanos e materiais, atendimentos e procedimentos ambulatoriais de urgência e emergência voltados para o atendimento de portadores de neoplasia maligna.

§ 4º. Todas as demais condições, metas físicas e financeiras, padrões de eficiência, prazos, finalidades, responsabilidades e resultados deverão constar da documentação formalizadora do ajuste e demais atos pertinentes.

Art. 2º. A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320/1964 e art. 30, da Lei nº 1.808, de 08 de outubro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro 2022, e em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Municipalidade.

Art. 3º. Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro mensal por parte da Municipalidade, efetuado mediante informações disponibilizadas pela beneficiada, a Entidade deverá apresentar a prestação de contas integral dos recursos recebidos no exercício 2022, nos moldes exigidos pela legislação vigente e em especial ao que dispõe as instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. A entidade beneficiária deverá observar quanto à realização das despesas relativas à subvenção, todos os procedimentos administrativos, as exigências legais e as obrigações acessórias, em obediência às normas pertinentes em vigência.

Art. 5º. Caso sobrevier a edição de novo repertório jurídico acerca de repasses de recursos ao Terceiro Setor, a Administração Municipal fará cessar o instituto previsto nesta lei, adotando a nova modalidade legal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do exercício 2022, sob a seguinte classificação: 02.05.01.10.302.0014.2.029 – 3.3.50.43 – Ficha 235.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 21 de julho de 2022.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....